



LEI Nº 5.337 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

GARANTE O DIREITO DE ASSENTO PREFERENCIAL AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO (TDA), TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH) E DISLEXIA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO.

O Povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas, públicas e privadas, localizadas no município de Patrocínio ficam obrigadas a disponibilizar em suas salas de aulas, assentos na primeira fila aos alunos portadores de:

I – Transtorno de Déficit de Atenção (TDA);

II – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);

III – Dislexia.

Parágrafo único. Os assentos a que se refere o caput deverão ser preferencialmente posicionados em locais afastados de janelas, cartazes e outros elementos que causem possíveis distrações.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º deverá ser apresentado laudo médico, acompanhado da declaração dos pais ou responsáveis legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Único – Somente será aceito o laudo médico original, devendo constar no documento a data da emissão, a assinatura e o carimbo identificando o nome do médico emitente e o respectivo número do CRM.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 15 de outubro de 2021.

Deiró Moreira Marra

Prefeito Municipal

Autor: Vereador Eliane Nunes